

Catanduvas, 16 de fevereiro de 2022.

De: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Atendendo ao solicitado no memorando, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA AUXÍLIO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS E AGRICULTURA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA**. Observada a solicitação da Secretaria de Administração, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado descrito no Termo de Referência, acompanhado de orçamentos prévios anexados ao memorando.

Quanto à necessidade de procedimento licitatório, tem na fundamentação da Lei 8.666/1993, o inciso XXI do Art. 37 da Lei Maior, o qual estabelece:

Art. 37.[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dever de licitar é princípio constitucional que vincula o regime das contratações administrativas, para tanto é necessário à realização de procedimento licitatório.

O Departamento de Contabilidade informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93.


Observado o valor estimado para a contratação, pela legislação pertinente, quando da licitação, poderá utilizar-se da modalidade Concorrência determinada em função dos limites constantes no art. 23, da Lei nº 8.666/1993.

Também por força de legislação, poderá ainda, utilizar a modalidade pregão, devidamente regulamentada pela Lei nº 10.520/2002, sendo esta livre de limite máximo.



Por fim, informa-se que pela natureza do objeto, sugerimos que seja adotado como tipo de execução "empreitada por preço unitário" avaliação "menor preço", previstos nos artigos 10 e 45 ambos da Lei 8666/93, respectivamente.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, o qual deve ser submetido à apreciação da autoridade superior.


ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico
OAB/PR 18.305